

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº156/XIII/4ª  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo II

Impostos indiretos

Artigo 209.º

Alteração ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º e 18.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Artigo 18.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Sem prejuízo do disposto na verba 2.1.da Lista I anexa a este diploma, às prestações de serviços por via eletrónica, nomeadamente as descritas no anexo D, aplica-se a taxa referida na alínea c) do n.º 1.

8 - [...].

9 - [...].»

#### Artigo 210.º

##### Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.1, 2.8, 2.10, 2.30 e 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«2.1. - Livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo, em todos os suportes físicos ou por via eletrónica, ou em ambos, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música. Excetua-se igualmente as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda, ou semelhante.

2.8 — [...].

2.10 — [...].

2.30 — [...].

4.1 — [...].»

#### Nota Justificativa:

Atendendo a que o livro (uma das maiores invenções a que o homem tem acesso), transmite conhecimento, culturas de diversos povos, preserva a história do homem e permite a sua passagem de geração para geração,

GRUPO PARLAMENTAR



torna a sua importância e necessidade indiscutível, assim como jornais e demais publicações periódicas;

Atendendo a que a evolução tecnológica permitiu que tivéssemos, atualmente diferentes suportes de apresentação de livros e publicações – papel e digital, sendo que na sua comercialização incide um imposto sobre o valor acrescentado (IVA), tributado em diferentes percentagens, 6% nos primeiros e 23% nos restantes;

O Partido Ecologista Os Verdes considera que por uma questão de igualdade e uniformização de tratamento entre os livros, os jornais e as publicações periódicas digitais fornecidos por via eletrónica estes sejam tributados a uma taxa igual à dos livros, jornais e as publicações periódicas em suporte físico, pelo que nesse sentido propõem um Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira